



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2015 De 01 de outubro de 2015

“Acrescenta o *item 11 no tópico dos Procedimentos* na Instrução Normativa do Sistema de Recursos Humanos - SRH nº 01/2015, aprovada pela resolução nº 090/2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA o seguinte acréscimo na **RESOLUÇÃO nº 090/2015**:

Art.1º- Acrescenta-se o item 11 no tópico - VI Dos Procedimentos na Instrução Normativa nº 01/2015 do Sistema de Recursos Humanos:

11. Das Horas Extras (Serviço Extraordinário):

- a)** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- b)** Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- c)** O adicional de hora extra somente será devido aos servidores que efetivamente trabalharem além da jornada normal, vedada sua incorporação à remuneração.
- d)** O pagamento da hora extra somente será efetuado mediante ato autorizativo que deverá ser realizado por escrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, motivando a situação excepcional e temporária do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

e) É vedado ao Setor de Contabilidade efetuar pagamentos de horas extras sem o ato mencionado acima.

f) Os 10 (dez) minutos de tolerância do controle de frequência de entrada e saída do servidor não serão computados para efeito de pagamento de horas extras.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser observada pelas unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pinheiros, principalmente ao Setor de Contabilidade.

Art. 3º - Caberá ao Setor de Contabilidade e a Unidade Central de Controle Interno prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES

Em 01 de outubro de 2015

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Presidente

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
1º Secretário

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Pinheiros visando atender a Resolução nº 227, de agosto de 2011, alterada pela Resolução nº 257, de 07 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo vem apresentar esta propositura, que tem por escopo acrescentar um item na Instrução Normativa do Recursos Humanos – SRH nº 01/2015 versando sobre os procedimentos para pagamento das horas extras.

O referido acréscimo tem por finalidade estabelecer procedimentos de controle interno como o objetivo de padronizar as rotinas do Sistema de Recursos Humanos.

Portanto, a fim cumprir uma exigência Constitucional, bem como do Tribunal de Contas do Estado é que se faz necessária à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros ES, 01 de outubro de 2015.

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Presidente

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vice-Presidente

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
1º Secretário

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
2º Secretário